

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ**

RESOLUÇÃO Nº 32

*Estabelece os parâmetros únicos para as
Câmaras Técnicas do Comitê do Itajaí.*

O COMITÊ DO ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109, de 5/8/97 e no art. 4º, inc. XXI do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3426/98, alterado pelos Decretos Estaduais nº 2.935/01, nº 5.791/02 e nº 3582/05, e considerando que as Câmaras Técnicas fazem parte da estrutura funcional do Comitê do Itajaí, nos termos dos artigos 6º, V e 32-D do Regimento Interno;

Considerando a Década Brasileira da Água, iniciada em 22 de março de 2005, que tem como objetivos promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que as Câmaras Técnicas são organismos permanentes ou temporários, criados pelo Comitê do Itajaí e a ele subordinados;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros únicos para as Câmaras Técnicas do Comitê do Itajaí.

Art. 2º - O Comitê do Itajaí, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, dez de seus Membros, poderá criar, por Resolução, Câmaras Técnicas, encarregadas de examinar e relatar à Assembléia assuntos de suas competências.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo, sete instituições e, no máximo, onze, devendo estas ser membros titulares ou suplentes do Comitê do Itajaí.

§ 1º A instituição que for membro titular do Comitê do Itajaí pode indicar outra instituição que não seja membro, através de indicação formal à Secretaria Executiva.

§ 2º Caso o número de instituições interessadas em integrar a Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput*, o Comitê do Itajaí poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 3º A composição da Câmara Técnica será estabelecida por Resolução do Comitê do Itajaí.

Art. 4º - As instituições membro das Câmaras Técnicas têm mandato de dois anos, admitidas reconduções.

Parágrafo Único: A partir do segundo mandato, a recomposição será conduzida pela própria Câmara Técnica, com apoio da Secretaria Executiva.

Art. 5º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos segmentos listados no art. 20 e seguintes da Lei Estadual nº 9.748 de 1994, a natureza técnica

do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus representantes na área de recursos hídricos.

Art. 6º - Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I- elaborar e encaminhar à Assembléia, por meio da Secretaria Executiva, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

II- manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III- relatar e submeter à aprovação da Assembléia assuntos a elas pertinentes;

IV- examinar os recursos administrativos interpostos junto ao Comitê do Itajaí, apresentando relatório para a Assembléia;

V- solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

VI- convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Comitê do Itajaí sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII- criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VIII- propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 7º - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º O Presidente da Câmara Técnica terá mandato de um ano, permitidas reeleições.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 8º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com pelo menos a metade de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, doze dias de antecedência.

§ 2º A convocação será encaminhada aos membros e às Instituições que estes representam.

§ 3º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 4º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidos relatos de forma a retratar a síntese das discussões e decisões tomadas, aprovados pelos seus membros e assinados pelo seu Presidente e o Relator.

Art. 9º - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 10 - O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias à Assembléia ou designar um relator.

Art. 11 - A ausência de membro da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um ano, implicará exclusão da instituição membro por ele representado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a substituição será feita observado o exposto no parágrafo segundo do art. 3º desta Resolução.

Art. 12 - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto no Regimento Interno do Comitê do Itajaí.

Art. 13 - A extinção de uma Câmara Técnica deverá ser aprovada pela Assembléia do Comitê do Itajaí, mediante proposta fundamentada do Presidente ou de, no mínimo, dez de seus Membros, devendo a mesma ser objeto de resolução.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. A CT-Cheias e a CT-Plan serão adequadas ao disposto nesta resolução.

Blumenau, 25 de setembro de 2008



Maria Izabel Pinheiro Sandri
Presidente